



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170086 - REFERENTE AO PROCESSO DE ADESAO Nº A/2017-009SEMSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, E A EMPRESA BRIUTE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSP. LTDA, COMO ADAIXD MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, com sede no Morro dos Ventos Qd. Especial S/N, Bairro: Beira Rio II, Parauapebas - PA devidamente representada por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. FRANCISCO CORDEIRO LEITE SEGUNDO, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 030.492.657-44, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa BRIUTE COMERC. DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 00.090.752/0001-75, com sede na TRAVESSA MAGNO DE ARAUJO, 473A, TELEGRAFD, Belém-PA, CEP 66113-055, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RONALDO LUONGO, residente na AV. Governador José Malcher, nº1343, aptº1200, Nazaré, Belém-PA, CEP 66035-080, portador do(a) CPF 758.613.308-59, este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, os Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, na que couber as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos do PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, têm entre si justo e contratado a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E FIOS DE SUTURA, conforme descrito no ANEXO I - OBJETO e ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital, no processo de Adesão A/2017-009 SEMSA e nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a Adesão a Ata de Registro de Preços nº11/2016, oriunda do pregão eletrônico nº 07/2015-CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá, que versa sobre a aquisição parcelada de material hospitalar e fios de sutura para atender o Fundo Municipal de Saúde do município de Parauapebas, estado do Pará, de acordo com o objeto e com termo do processo originário, Pregão Eletrônico n. 07/2015- CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá, no que couber, e no processo de Adesão A/2017-009 SEMSA que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com Objeto - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2015-CPL-FMS e o processo de Adesão A/2017-009SEMSA;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
153534	CATETER DUPLO J - TAMANHO (COMPRIMENTOxLARGURA) 16x6	UNIDADES	6,00	374,500	2.247,00
153573	CATETER DUPLO J - TAMANHO (COMPRIMENTOxLARGURA) 16x6 26 x 7"	UNIDADE	6,00	366,920	2.201,92
	CATETER DUPLO J - Tamanho (comprimento x largura) 16 x 6				
153574	CATETER DUPLO J - Tamanho (comprimento x largura) 16 x 6	UNIDADE	6,00	366,920	2.201,92
	CATETER DUPLO J - Tamanho (comprimento x largura) 16 x 6				

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

Francisco C. Leite Segundo
Secretário Municipal de Saúde
05.08/2017

096.007/2017



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



qualquer recipiente de solução, embalagem plástica ou combinação desta com papel grau cirúrgico."

VALOR GLOBAL R\$

429.116,54

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o objeto e com termo de referência do processo originário, Pregão Eletrônico n. 07/2015-CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá, no que couber.
- 3.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.5. Fornecer atestados de capacidade técnico quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 3.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.7. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o objeto e com termo de referência do processo originário, Pregão Eletrônico n. 07/2015-CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá, no que couber.
- 3.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelas empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA
Francisco de Leite Segundo
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 007/2017



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto, de acordo com o objeto e com termo de referencia do processo originário, Pregão Eletrônico n. 07/2015- CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá, no que couber inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

4.3 Manter, durante o execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 Cumprir a objeto de acordo com o objeto e com termo de referencia do processo originário, Pregão Eletrônico n. 07/2015- CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá, no que couber;

4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem a cumprimento do objeto no prazo;

4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto de acordo com o objeto e com termo de referencia do processo originário, Pregão Eletrônico n. 07/2015- CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá, no que couber.

4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos itens contratados, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;

4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado, de acordo com o objeto e com termo de referencia do processo originário, Pregão Eletrônico n. 07/2015- CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá, no que couber;

4.9 Responsabilizar pela qualidade das produtos fornecidos, por período não inferior a duas (2) horas de acordo com o objeto e com termo de referencia do Pregão Eletrônico n. 07/2015- CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá, no que couber;

4.10 Entregar o objeto de acordo com o objeto e com termo de referencia do processo originário, Pregão Eletrônico n. 07/2015- CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá, no que couber;

4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;

4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a abrangência anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos, com terceiros, e com o motorista, bem como se responsabilizará pela substituição do veículo no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;

4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;

4.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;

4.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou

MDRRD DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS

Francisco C. Leite Segundo
Secretário Municipal de Saúde
Data: 07/2015



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

4.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

4.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.20 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o objeto e com termo do processo originário, Pregão Eletrônico n. 07/2015 - CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá, no que couber:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelas servidores indicados para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/93.

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS

Francisco de Lima Rego
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 007/2017



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária exercício 2017, Atividade 1701.103022050.2.182 Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 88.536,54, Exercício 2017 Atividade 1701.103012050.2.092 Manutenção do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 340.590,00.

7.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Importa o presente contrato em R\$ 429.126,54 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e na processo de Adesão A/2017-009 SEMSA, sendo o pagamento efetuado por intermédio crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;

8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste processo.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos produtos fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 48, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

D - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigido em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal e trabalhista.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item I, desta cláusula, até a data da efetivo

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS-PA
Francisco C. Leite Segundo
Secretário Municipal de Saúde
06/007/2017



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde: EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e a n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após a que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Adesão e Ata, o Município de Parauapebas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Parauapebas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévia o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.3.1 Deixar de assinar o contrato;

9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Adesão e Ata.

9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.5 Fizer declaração falsa;

9.3.6 Cometer fraude fiscal;

9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

9.4.1 Pelo fornecimento da bem em desconforme com o especificado e aceito;

Francisco C. Leite Segundo
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 007/2017

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.2 Pela descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Adesão a Ata.

9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Parauapebas, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, e abedecerá ao disposto no caput da artigo 57, iniciando-se em 24 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 24 de Agosto de 2017.

11.2 O prazo de início de execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

12.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução da presente Contrato;

12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução da Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;

12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

Francisco G. Leite Segundo
Secretário Municipal de Saúde
Dec.001/2017



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.2.13 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

12.2.14 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.2.15 Devolução de garantia/validade;

12.2.16 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.2.17 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 O presente contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, o processo de Adesão A/2017-009SEMSA e à proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA
Francisco C. Leão Segundo
Secretário Municipal de Saúde
Doc.007/2017



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

PARAUAPEBAS-PA, 2 de Maio Segundo
Francisco de F. Saúde
Secretário Municipal de Saúde
05/05/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

BRIUTE, COMERC. DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 00.890.752/0001-75
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. W. Machado

Wellida Patrícia Nunes Machado
CPF: 005.342.031-40

2. A. Silva

Aderlane Silva de Oliveira Sousa
C. P. F.: 652.030.032-20